



BEPS update – Action 2

Don't get caught by complexity

Acção	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	<i>Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements</i>
Action 3	Strengthen CFC rules
Action 4	Limit base erosion via interest deductions and other financial payments
Action 5	Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
Action 13	Re-examine transfer pricing documentation
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

16 de Fevereiro de 2015

Neste número:

[BEPS – Action 2](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

BEPS – Action 2

Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements

A 16 de Setembro de 2014, a OCDE publicou o relatório relativo à Ação 2 do BEPS – *Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements*, com vista a identificar a melhor abordagem para neutralizar o impacto fiscal resultante do recurso a mecanismos de desvio artificial de lucros.

Tal desvio seria neste caso alcançado por via de diferentes enquadramentos concedidos pelas várias jurisdições a instrumentos e/ou entidades com natureza híbrida, gerando, nomeadamente, divergências no tratamento fiscal de pagamentos transfronteiriços associados aos referidos instrumentos e/ou entidades.

O relatório BEPS identifica os principais mecanismos com base no elemento híbrido utilizado (i.e., instrumento financeiro, fluxo de rendimento ou entidade), podendo as diferenças ao nível do tratamento fiscal dos respetivos pagamentos concretizar-se numa dupla dedução (i.e., na esfera das entidades pagadora e beneficiária) ou, em alternativa, numa dedução acompanhada de uma isenção (v.g., dedução na esfera da entidade pagadora e isenção na esfera da entidade recipiente).

Neste sentido, o relatório BEPS formula regras de conexão, a serem implementadas a nível da legislação de cada país, que permitam reduzir diferenças existentes entre jurisdições e, conseqüentemente, alinhar o tratamento fiscal concedido pelo Estado do pagamento ao tratamento reservado à mesma operação no Estado da contraparte. Pretende-se, adicionalmente, que as regras em causa sejam aplicáveis unilateralmente por cada Estado, sem necessidade da concordância do Estado da contraparte.

Assim, de modo a neutralizar diferenças de tratamento fiscal, o relatório BEPS adota, como regra primária, a recusa de cada Estado quanto à dedução de um pagamento, sempre que o mesmo não esteja sujeito a imposto no Estado da entidade que o recebe.

Adicionalmente, como regra secundária ou defensiva, o relatório BEPS recomenda aos Estados que sujeitem os lucros a imposto ou recusem a dedução, sempre que a regra primária acima referida não seja aplicável no Estado da entidade pagadora.

O âmbito de aplicação deste relatório é, contudo, restrito a acordos entre partes relacionadas, sendo exigida uma percentagem de detenção de, pelo menos, 25% do capital. Por outro lado, encontram-se excluídos instrumentos de capital *Tier 1*, bem como os *widely held instruments*.

Alemanha, Áustria, Espanha, França, México, Nova Zelândia, Portugal e Reino Unido são algumas das jurisdições que já adotaram regras anti-híbridos, em alguns casos (vg, França) antecipando a publicação do próprio relatório BEPS, circunstância que vem corroborar a relevância destas matérias no plano prático.

Não menos importante é o facto de as implicações práticas do relatório se estenderem a Estados fora da OCDE (vg, África do Sul, que já adotou regras anti-híbridos), bem como a entidades supranacionais.

É expectável que o relatório final sobre a implementação das regras anti-híbridos seja

publicado em Setembro de 2015.

[Back to top](#)

What's next?

What you need to do

- Avaliar o risco associado ao uso de entidades e/ou instrumentos híbridos pela sua empresa ou grupo nos vários mercados onde atuam, à luz das alterações equacionadas;
- Monitorizar as alterações legislativas em matéria de híbridos, adotadas pelas jurisdições onde se encontra presente;
- Monitorizar os impactes resultantes da Ação 2 no contexto do modelo de negócio da sua empresa ou grupo;
- Reconsiderar o modelo de financiamento da sua empresa, tendo em conta as implicações fiscais associadas ao uso de instrumentos híbridos.

What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS através da ferramenta [Risk Assessor Toolkit](#), utilizando o nosso *expertise* de modo a monitorizar os impactes resultantes na cadeia de valor das operações da sua empresa e avaliar os riscos e oportunidades associados.

[BEPS team](#)

Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)

[Back to top](#)

Edifício Atrium do Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 - 7º
Lisboa
Portugal

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
Porto
Portugal

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".